

C.3.2.1

Florestação de terras agrícolas e não agrícolas



Objetivo da intervenção

Apoiar a instalação de povoamentos florestais (espécies arbóreas e espécies arbustivas silvícolas lenhosas perenes) em terras agrícolas, assim como a instalação de povoamentos florestais ou outras formações vegetais com interesse para a conservação de valores naturais em terras não agrícolas, e a elaboração de Plano de Gestão Florestal (PGF) ou instrumento equivalente, da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, para explorações individuais, para ZIF, AICP, baldios e entidades coletivas de gestão florestal.

Será privilegiada a florestação de terras não agrícolas, designadamente áreas com matos, como forma de combater o abandono e minimizar perigo de incêndio, através da instalação de sistemas florestais que permita uma gestão multifuncional.



Esta intervenção contribui para a seguinte meta do PEPAC:

- Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição
- Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal
- Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 73.º e 74.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

Florestação de terras agrícolas e não agrícolas



Beneficiários

- Entidades públicas, comunitárias ou privadas e respetivas associações, detentores de terras agrícolas e não agrícolas;
- Terrenos pertencentes ao Estado são elegíveis se o detentor for uma entidade privada ou municipal. Neste caso os apoios restringem-se às despesas de estabelecimento.



Condições de acesso

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Deter comprovativo de comunicação prévia, para os projetos que se encontrem nas condições previstas no RJAAR (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual) ou deter, quando aplicável, autorizações previstas na legislação aplicável, da autoridade competente, para as operações de florestação decorrentes do RJAAR, da Rede Natura 2000 ou da Rede Nacional de Áreas Protegidas;
- Espécies elegíveis que constam nos PROF e espécies adaptadas às condições edafoclimáticas do local de instalação, devidamente autorizadas pelo ICNF, I.P.;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF. Caso não seja necessária a apresentação de PGF, deverão ser cumpridas as normas mínimas do regulamento PROF, designadamente o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Anexo A do Regulamento de cada portaria que aprova a revisão dos PROF;
- Não são elegíveis os povoamentos a instalar com espécies de rápido crescimento explorados em rotações com uma duração inferior a 20 anos.
- A Florestação de terras agrícolas, a partir de 50 hectares de florestação contínua, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, na sua redação atual, a plantação deve respeitar os seguintes requisitos:
 - As espécies elegíveis são as que estão identificadas no PROF como espécies a privilegiar, em que pelo menos 10% da área deve ser ocupada por folhosas, ou um mínimo de 3 espécies, em que a menos abundante represente pelo menos 10% da área.

C.3.2.1

Florestação de terras agrícolas e não agrícolas



Despesas elegíveis

- Custos de instalação, incluindo materiais florestais de reprodução, aproveitamento da regeneração natural, preparação do solo, rega (nos 3 primeiros anos, caso necessário), plantação, sementeira, mão-de-obra, fertilização, micorrização, protetores individuais de plantas ou redes de proteção, vedações, retanças e construção e manutenção de rede viária e divisional;
- Custo de elaboração do Plano de Gestão Florestal ou de instrumentos equivalentes, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, elaboração de projeto RJAAR, elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto;
- As contribuições em espécie dentro do quadro legal estabelecido.

Nível de apoio

Taxa de apoio de 75%

Majorações	
5 p.p.	Investimentos realizados por entidades gestoras em áreas de ZIF, de baldios, entidades de gestão florestal, unidades de gestão florestal ou entidades de administração local.
15 p.p.	Investimentos realizados por entidades gestoras em áreas de AIGP.
10 p.p (5.p.p em outras regiões desfavorecidas)	Majoração aplicada a investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou regiões de montanha, de forma não acumulável entre si.

C.3.2.1

Florestação de terras agrícolas e não agrícolas



Redução aplicada a produtores e/ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor elegível por candidatura exceder 250 000€

10 p.p.

Valor do investimento elegível situado no escalão > 250 000 € e ≤ 500 000 €.

20 p.p.

Valor do investimento elegível situado no escalão > 500 000 €.

- Em terrenos pertencentes ao Estado, desde que geridos por uma entidade privada ou município, será elegível o apoio ao estabelecimento;
- À elaboração de PGF ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, bem como à elaboração do RJAAR, da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, será aplicado um apoio correspondente à média ponderada dos níveis de apoio das outras tipologias de investimento florestal a que o beneficiário recorre;
- Despesas, designadamente com as plantações, aproveitamento de regeneração natural, podas, desramações, reduções de densidade, controlo de invasoras lenhosas, fogo controlado e ações associadas de beneficiação dos territórios florestais, elaboração do PGF e da candidatura, assumem a forma de **custos unitários**.



C.3.2.1

Florestação de terras agrícolas e não agrícolas



Cumulação de apoios

O apoio à instalação acumula com a intervenção

C.3.2.8 - «Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais»;

No âmbito do apoio ao investimento, as ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis, sendo passíveis de apoio os investimentos elegíveis cujo valor acumulado para as intervenções relativas ao Domínio «Silvicultura Sustentável» exceto a intervenção C.3.2.7 - «Gestão da Fauna Selvagem», não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio ou à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, que respeitem as seguintes condições:

Limite do investimento elegível	2 milhões de Euros	Entidades gestoras de ZIF (<i>plafond</i> aplicado por ZIF), de AIGP (<i>plafond</i> aplicado por AIGP), de baldios, para as entidades coletivas públicas (<i>plafond</i> aplicado por Mata Nacional e por Perímetro Florestal geridos pelo ICNF, I. P.), entidades coletivas de gestão florestal;
	1 milhão de Euros	Restantes beneficiários.

Se o valor acumulado de investimento elegível proposto exceder os limites mencionados anteriormente, o mesmo será reduzido proporcionalmente.

